

Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021

Errata 02

1. Na nota da alínea “a” do item 5.4.1.3.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021:

Onde se lê:

***Nota:** A instalação da sinalização de orientação e salvamento é facultativa no interior de recintos com saída única e lotação máxima de 50 pessoas, cuja distância interna a percorrer até a saída destes não ultrapassem 10 metros, desconsiderando o interior de banheiros com até 7 m².*

Leia-se:

***Nota:** A sinalização de rota de fuga é facultativa no interior de recintos com saída única e lotação máxima de 50 pessoas, cuja distância interna a percorrer até a saída destes não ultrapassem 10 metros, desconsiderando o interior de banheiros com até 7 m².*

2. Fica incluída a nota 2 na alínea “b” do item 5.4.1.3.1 da Resolução Técnica CBMRS n.º 12/2021, com a seguinte redação:

***Nota 2:** Exceto as sinalizações de códigos S18, S19, S20, S21 e S26 quando obrigatórias, as demais sinalizações das portas de saída de emergência são facultativas no interior de recintos com saída única e lotação máxima de 50 pessoas, cuja distância interna a percorrer até a saída destes não ultrapassem 10 metros, desconsiderando o interior de banheiros com até 7 m².*

Quartel em Porto Alegre, RS, 26 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS NEVES SOARES JÚNIOR – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS